

CONTRATO Nº 20220014

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.938.757/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e do outro lado J C G SILVA INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ 17.399.075/0001-90, com sede na Av. Jarbas Passarinho, Nº 562, Centro, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JULIO CESAR GONÇALVES SILVA, residente na av jarbas passarinho nº 562, centro, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 016.509.812-01, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONNER PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
105842	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN1060 1K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	180,00	105,000	18.900,00
105843	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN880/TN3472 12K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	80,00	120,000	9.600,00
105844	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 720 / 750 8K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	80,00	120,000	9.600,00
105845	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D111 S COM CHIP 1K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	45,00	125,000	5.625,00
105846	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D105L 2,5K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	45,00	115,000	5.175,00
105847	CARTUCHO DE TONER HP CF83A 1K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	80,00	100,000	8.000,00
105848	CARTUCHO DE TONER HP W1330 8k - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	30,00	380,000	11.400,00
105849	CARTUCHO DE TONER HP 105/107A COM CHIP 1K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	50,00	266,000	13.300,00
105850	CARTUCHO DE TONER HP 285/435/436 2K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	280,00	100,000	28.000,00
105851	CARTUCHO DE TONER HP CF18A - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	50,00	105,000	5.250,00
105852	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 850/TN3442 - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	50,00	120,000	6.000,00
105853	CARTUCHO DE TONER XEROX 3428 COM CHIP 8K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	50,00	165,000	8.250,00
105854	CARTUCHO DE TONER XEROX 3550 COM CHIP 11K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	50,00	180,000	9.000,00
105855	Cartucho de Toner Lexmark 78C4XK0 preto 8K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	1,00	1.450,000	1.450,00
105856	Cartucho de Toner Lexmark 78C4UC0 cyan 8K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	1,00	1.450,000	1.450,00
105857	Cartucho de Toner Lexmark 78C4UM0 magenta 8K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	1,00	1.450,000	1.450,00
105858	Cartucho de Toner Lexmark 78C4UY0 amarelo 8K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	1,00	1.450,000	1.450,00
105859	TINTA EPSON EV365 BLACK 100ML - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
105860	TINTA EPSON EV365 CYAN 100ML - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
105861	TINTA EPSON EV365 YELLOW 100ML - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
105862	KIT CILINDRO BROTHER DR1060 10K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	50,00	120,000	6.000,00
105863	KIT CILINDRO FOTOCONDUTOR BROTHER DR3440 30K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	50,00	120,000	6.000,00
105864	KIT CILINDRO FOTOCONDUTOR BROTHER DR720/750 - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	50,00	145,000	7.250,00
105865	KIT CILINDRO FOTOCONDUTOR SAMSUNG D116 3K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	10,00	125,000	1.250,00
105866	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D116 3K - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	30,00	110,000	3.300,00
105867	TINTA EPSON EV365 MAGENTA 100ML - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
VALOR GLOBAL R\$					172.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2021-013.

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2021-013 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2021-013.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 172.900,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos reais), a ser pago no

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0505.041221011.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 172.900,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 06 de Janeiro de 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS: 22938757000163
Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS: 22938757000163
Dados: 2022.01.06 16:41:30 -03'00'
JOAO DA CUNHA ROCHA: 47725800263
Assinado de forma digital por JOAO DA CUNHA ROCHA: 47725800263
Dados: 2022.01.06 16:41:53 -03'00'
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



Júlio Cesar G. Silva
J C G SILVA INFORMÁTICA EIRELI - ME
CNPJ 17.399.075/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____